

# LICENÇA PATERNIDADE E PRORROGAÇÃO

## DEFINIÇÃO

É a licença de 5 (cinco) dias consecutivos concedida ao servidor por nascimento ou adoção de filho.

A prorrogação é a extensão da referida licença por mais 15 (quinze) dias ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

## REQUISITOS BÁSICOS

- Paternidade, guarda judicial ou adoção de criança.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1- Preenchimento do Formulário SIGEPE;
- 2- Cópia da certidão de nascimento; ou
- 3- Termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade

## PROCEDIMENTO

Essa solicitação deverá ser feita diretamente na página do SIGEPE (<https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br>).

O servidor irá logar e, ao entrar na página, deverá clicar em Requerimentos Gerais > Solicitar > Incluir Requerimento. Após isto, abrirá uma tela onde o servidor deverá procurar a opção "Licença Paternidade e Prorrogação", e após preencher os campos, escolher em Opção de Licença Paternidade, a opção "Licença e Prorrogação". Anexar os documentos devidos, gravar, assinar digitalmente e enviar para análise.

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Preenche o requerimento, anexa os documentos necessários e encaminha para análise.
2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SIGEPE. - Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação. - Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento ao servidor para correção.

*Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para o servidor concluir a solicitação.*

## INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- A licença-paternidade e sua eventual prorrogação são consideradas como efetivo exercício.
- 2- A prorrogação será garantida ao servidor público que requeira o benefício até dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.
- 3- A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença-paternidade.
- 4- A prorrogação também é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
- 5- Para os fins do disposto acima, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.
- 6- Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais a licença à adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais.

7- É vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade. O descumprimento implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

9- No que tange a prorrogação da licença paternidade aos contratados temporariamente, por 15 (quinze) dias, prevista no Decreto nº 8.737, publicado no Diário Oficial da União- DOU, de 04 de maio 2016 e Lei nº 13.257, publicada no DOU, de 8 de março de 2016, cumpre mencionar que a extinta Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho - SEGRT, a então Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, Órgão Central do SIPEC, unidade competente para interpretação e orientação normativa em matéria de pessoal no Serviço Público, já se pronunciou na Nota Técnica nº 959/2017-MP, assinada em 10 de abril de 2017, pela impossibilidade de concessão da referida licença:

- Como bem tratou a precitada nota, os contratados temporários são submetidos a um regime administrativo próprio, portanto, a esses não se aplicando diretamente os ditames da Lei nº 8.112/90, tampouco as regras do regime celetista, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, posto que os direitos e vantagens assegurados à referida categoria encontram-se definidos na Lei nº 8.745/93 que, em seu artigo 11, apenas remete aos contratados temporários a aplicação de alguns dispositivos da lei estatutária, tais como: ajuda de custo, diárias, gratificação natalina, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, adicional por serviço extraordinário, adicional por trabalho noturno, férias, direito de petição, entre outros.

- Assim sendo, concluí- se pela aplicação da legislação sob o viés formal, consequentemente, em razão de ausência de previsão legal não há como permitir a prorrogação da Licença- Paternidade aos contratados temporariamente, regidos pela Lei nº 8.745/93.

10- A adoção de adolescentes acima de 12 (doze) anos de idade não dá direito à licença paternidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Art. 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
- Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016
- Nota Técnica nº 959/2017-MP, assinada em 10 de abril de 2017